

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

1198
A

Processo n.º 0382789-97.2008.8.19.0001

FABRICIO DAZZI, Administrador Judicial, nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **FORJA RIO LTDA**, vem perante Vossa Excelência apresentar o relatório mensal previsto no artigo 22 da Lei 11.101/05.

1. Requerer a juntada do relatório acima referido.
2. A Recuperanda apresentou balancetes até o mês de junho de 2012 (Anexo 01).
3. Desta forma, o relatório anexo abrange o período janeiro a junho de 2012.
4. O resultado do período foi negativo, apresentando prejuízo de R\$ 1.966.051,27.
5. A Recuperanda gera em torno de 95 empregos diretos e diversos indiretos.

Recebi em
03/08/12
Harcia
02/14/13



337.292,37.

6. O faturamento do mês foi da ordem de R\$

1199
d

7. Analisando os dados fornecidos e efetuadas diligências na sede da Recuperanda, constatou-se seu funcionamento, não obstante continuar apresentando prejuízo.

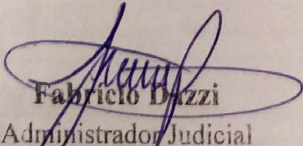
8. Finalmente, em atendimento à r. decisão de folhas 1162/1163, cabe esclarecer que a unidade pertencente à Recuperanda descrita na cláusula 3.3.1 do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores, que constitui a Unidade Produtiva Isolada a ser vendida, foi efetivamente alienada a empresa Iperfor Industrial Ltda.

No entanto, devido a ocupação de parte do imóvel por ex-funcionários da Recuperanda, não foi possível ao adquirente ingressar no interior do imóvel e tomar posse definitiva da unidade, implicando na não entrega em definitivo de tal unidade à empresa Iperfor, o que gerou o pleito de determinação, nos presentes autos, de desocupação do imóvel, o que foi deferido por Vossa Excelência.

Desta forma, conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial foi apenas parcialmente cumprido, já que a execução integral de seus dispositivos depende da tradição da Unidade Produtiva Isolada a seu adquirente, o que somente ocorrerá após a remoção das pessoas que a ocupam ilegalmente.

Nos termos de Direito;
P. Juntada e deferimento:

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2012.


Fabrício Dazzi
Administrador Judicial
OAB/RJ 122.673


José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC/SP 124747-0/07 - S - RJ